



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 364/2023 – PRC N.º 384/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 181/2023, EM 04 DE JANEIRO DE 2024

Objeto: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário de uso geral, equipamentos e materiais, em atendimento a: Centro de Atenção Psicossocial de Sarzedo – CAPS, conforme regras da deliberação CIB-SUS/MG nº 3.999/2022; Vigilância em Saúde (Resoluções SES MG n.ºs 8161/22 e 6985/19); Vigilância em Saúde do Trabalhador (Resolução SES MG n.º 8383/23); CEM; Setor de Avaliação de Desempenho (SMA) e Unidades Escolares (SME)

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens, habilitados todos os vencedores do certame e vencidos os prazos legais para apresentação do recurso (precluso sem apresentação), o Pregoeiro vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito no quadro abaixo.

Empresas Vencedoras	Item	Valor
ADILENE ANASTÁCIA FRANCISCO EPP, CNPJ: 22.619.793/0001-64	4, 13, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 26, 29, 30, 34, 35, 37, 44, 46, 53, 59, 60, 61, 63, 64, 66, 67	R\$ 171.335,00
SUPERAR LTDA, CNPJ: 13.482.516/0001-61	1, 5, 6, 20, 25, 27, 28, 31, 68, 72	R\$ 90.870,00
MOBILE AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 13.759.572/0001-09	2, 3, 7, 8, 9, 10, 11, 18, 33, 47, 48, 51, 52, 54, 55, 57, 58, 62, 65, 69, 70	R\$ 84.954,77

Valor total: R\$ 347.159,77 (trezentos e quarenta e sete mil cento e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos).

Sarzedo/MG, 10 de janeiro de 2024.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira



PARECER JURÍDICO N.º 0068/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 364/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 181/2023

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DE USO GERAL, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS EM ATENDIMENTO AO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE SARZEDO, VIGILÂNCIA EM SAÚDE, VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR, SETOR DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E UNIDADES ESCOLARES

I. RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do processo licitatório de número acima identificado, Pregão Presencial de n.º 181/2023, tendo por objeto formação de registro de preços aquisição de mobiliário de uso geral, equipamentos e materiais em atendimento ao Centro de Atenção Psicossocial de Sarzedo, Vigilância em Saúde, Vigilância em Saúde do Trabalhador, Setor de Avaliação de Desempenho e Unidades Escolares.

É o breve relato, em seguida passemos à análise dos autos.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A análise realizada por esta Procuradoria, dar-se-á nos termos da Legislação referente a matéria, no caso em comento, nos termos das Leis n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 3.555/2000, Decreto Municipal n.º 573/2010 e subsidiariamente Lei Federal n.º 8.666/93, subtraindo-se posicionamentos que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação ~~se restringe~~ ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Atendendo às exigências legais, foram juntados aos autos, solicitações e autorizações da abertura do processo licitatório, relação do mobiliário que será adquirido, dotação orçamentária, especificação dos Itens que serão registrados, termo de referência e pesquisa de preços.

Presente nos autos, cópia de nomeação da Comissão Especial de Licitação, de Apoio ao Pregão e Pregoeiros, nos termos da Portaria nº 249/2023.

A minuta do ato convocatório e o instrumento contratual foram devidamente aprovadas pela Procuradoria Municipal, conforme Parecer Jurídico nº 2110/2023, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta nos autos o original do Edital do Pregão Presencial nº 181/2023 com os devidos anexos.

Destaca-se a observância aos preceitos da Lei Complementar 123/2006.

Verifica a retificação do edital conforme solicitado no ofício SURICATO-TCEMG nº 371/2023.

Constata-se a devida publicação do Pregão Presencial a comprovar o respeito ao prazo de ancoragem estabelecido em lei especial e a devida transparência ao procedimento.

Aos 04 de janeiro de 2024, a Pregoeira deu início ao certame, constatando a presença das seguintes empresas: ADILENE ANATÁCIA FRANCISCO, SUPERAR LTSA e MOBILE AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA. Após credenciamento e abertura das propostas comerciais o certame foi suspenso para análise das propostas comerciais.

Em 10 de janeiro de 2024, conforme ata de julgamento das propostas, finalizada a sessão de lances e conferência dos documentos de habilitação registraram seus preços as seguintes empresas:

- ADILENE ANASTÁCIA FRANCISCO EPP – Itens: 04, 13, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 26, 29, 30, 34, 35, 37, 44, 46, 53, 59, 60, 61, 63, 64, 66 e 67;
- SUPERAR LTDA – Itens: 01, 05, 06, 20, 25, 27, 28, 31, 68 e 72; e
- MOBILE AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA – Itens: 02, 03, 07, 08, 09, 10, 11, 18, 33, 47, 48, 51, 52, 54, 55, 57, 58, 62, 65, 69, e 70.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Os itens 14, 19, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 49, 50, 56 e 71 restaram desertos e os itens 12 e 32 fracassados.

É o relatório

III. MÉRITO

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objetivo o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato ou a eventual anulação do certame.

A pregoeira, analisou os documentos referentes às propostas e documentação de habilitação das empresas, certificando a validade dos documentos apresentados, conforme previsto no edital convocatório.

Conforme art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, caberá à Autoridade Competente, homologar a licitação, vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

A homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados pela Pregoeira. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados e a conveniência de ser mantida a licitação.

Constata-se o cumprimento das formalidades legais, podendo os autos ser remetido à autoridade competente para homologação.

Por fim, necessária a remessa dos autos ao controle interno para parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

IV. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verificar-se-á a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 12 de janeiro de 2024.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 11/2024

Processo Licitatório nº: 364/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Data: 08/12/2024

Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 364/2023, na modalidade **Pregão Presencial nº 181/2023**, cujo objeto é **Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário de uso Geral , equipamentos e materiais, em atendimento a Centro de Atenção Psicossocial de Sarzedo- CAPS, conforme regras da deliberação CIB SUS/ MG nº 3.999/2022: Vigilância em Saúde Resoluções SES MG n ° 8161/22 e 6985/19; Vigilância em saúde do trabalhador (resolução SES MG nº 8383/2023 CEM; Setor de Avaliação e Desempenho (SMA) e Unidades Escolares (SME) para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 249/2023.**

I. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na a Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

II. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

III. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Parecer Jurídico, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 17 de janeiro de 2024


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 364/2023 – PRC N.º 384/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 181/2023, EM 04 DE JANEIRO DE 2024

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é “Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário de uso geral, equipamentos e materiais, em atendimento a: Centro de Atenção Psicossocial de Sarzedo – CAPS, conforme regras da deliberação CIB-SUS/MG nº 3.999/2022; Vigilância em Saúde (Resoluções SES MG n.ºs 8161/22 e 6985/19); Vigilância em Saúde do Trabalhador (Resolução SES MG n.º 8383/23); CEM; Setor de Avaliação de Desempenho (SMA) e Unidades Escolares (SME)”, na modalidade Pregão Presencial n.º 181/2023 de 04 de janeiro de 2024. Em consequência, ficam as empresas: ADILENE ANASTÁCIA FRANCISCO EPP, CNPJ: 22.619.793/0001-64, SUPERAR LTDA, CNPJ: 13.482.516/0001-61 e MOBILE AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 13.759.572/0001-09, convocadas para retirada das Notas de Empenho e/ou assinatura dos contratos, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 22 de Janeiro de 2024.



Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito